

TERMO DE REFERENCIA

Art. 18, Inc. II c/c Art. 72, Inc. I, da Lei nº 14.133/2021

1. Do Objeto da Futura Contratação

1.1. Pretende-se que esta Prefeitura Municipal promova a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e suporte técnico contínuo na gestão da infraestrutura de rede da Prefeitura e demais secretarias associadas, abrangendo diagnóstico de rede, segurança da informação, VPN, firewall, Active Directory, configuração de políticas (GPO), entre outros serviços descritos na proposta técnica.

2. Do Prazo da Contratação, da Forma de Pagamento e das Condições da Prestação dos Serviços, da Entrega dos Produtos ou da Realização da Obra

2.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

2.2. A contratada deverá realizar os serviços descritos de forma contínua e conforme demanda, incluindo visitas técnicas, suporte remoto, documentação técnica e treinamento básico à equipe interna.

2.4. A prestação dos serviços deverá ocorrer na sede da Prefeitura Municipal de Ibitinga e nas secretarias associadas, durante o horário administrativo, conforme cronograma acordado.

2.5. No valor contratado, deverão estar incluídas todas as despesas com tributos, encargos trabalhistas e demais custos relacionados à execução do serviço.

2.6. Descrição dos serviços:

Levantamento e diagnóstico da rede existente.

Análise e configuração de ativos de redes

Verificação do cabeamento estruturado existente

Otimização e balanceamento de tráfego de rede.

Implementação de firewall para controle de acessos.

Configuração de VPN para acesso remoto seguro.

Políticas de backup e recuperação de dados.

Monitoramento e auditoria de eventos de segurança.

Instalação e configuração do Active Directory.

Criação e gerenciamento de usuários e grupos.
Configuração de políticas de segurança (GPOs).
Integração com outros serviços (ex: DHCP, DNS).
Treinamento básico para a equipe.
Documentação técnica da infraestrutura implementada.

3. Da necessidade da Contratação dos Serviços [Inc. I, §1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021]

3.1. Em cumprimento ao inciso I do §1º do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a contratação pela necessidade de garantir segurança da informação, estabilidade e organização na infraestrutura de rede da Prefeitura Municipal e suas secretarias. O suporte técnico especializado permitirá a prevenção de falhas, a proteção de dados institucionais, o controle de acessos e a padronização de serviços essenciais como DHCP, DNS e Active Directory.

4. Da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual [Inc. II, §1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021]

4.1. Não estava previsto no Plano de Contratações Anual tendo em vista não ser necessário a época de sua elaboração, entretanto já existe previsão orçamentária para a contratação.

5. Dos Requisitos da Contratação [[Inc. III, §1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021]

5.1. A contratada deverá comprovar ser do ramo da contratação.

5.2. A contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme legislação vigente.

6. Da Estimativa de Preços [Incs. IV, V e VI, §1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021]

6.1. O setor de Licitações realizará pesquisa de mercado junto a empresas especializadas, considerando contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e a proposta de menor valor, desde que atenda a todos os requisitos.

6.2. O balizamento de preços considerará dados de contratações anteriores, bancos de preços públicos e propostas obtidas na internet, conforme o caso.

6.3. O valor estimado para a contratação é SIGILOSO.

7. Da Conclusão sobre a Adequação da Contratação para o Atendimento da Necessidade [inc. XIII, §1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021]

7.1. A contratação dos serviços é uma necessidade do Setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Ibitinga, conforme as justificativas apresentadas neste termo.

7.2. Com a referida contratação, será possível assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, com estabilidade e segurança na infraestrutura de rede e dados do município.

8. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa oriunda da futura contratação será suportada pelo Orçamento Financeiro de 2025 da Prefeitura, na seguinte funcional programática:

Funcional: 04.122.0006.3026.0000

Serviços de Tecnologia da Informação

Ficha 107

9. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E DA GESTÃO

10.1 - Gestor

Nome: Pedro Wagner Ramos

Cargo: Secretário de Administração

10.2 - Fiscal

Nome: Moisés Alberto Ferreira

Cargo: Coordenador de Serviço Atendimento ao Munícipe

10.2.1 Quando houver necessidade o fiscal poderá ser substituído e a contratada será comunicada da substituição.

10.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3.1 As comunicações entre a Prefeitura e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso da mensagem eletrônica para esse fim.

10.3.2 O contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.3.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias

para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis dentre outros.

10.3.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho da despesa e pagamento e anotar os problemas que obstem o fluxo normal de liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.3.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.3.8. O fiscal do contrato informará o gestor em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.3.9 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.3.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade de administração.

10.4 A contratada deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

10.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da contratada poderá ser recusada pela Prefeitura, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro para o exercício da atividade.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis serão dirimidas na Comarca de Ibatinga.

11.2 Para os casos de inadimplemento da contratação:

11.2.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

11.2.1.1 **Advertência:** Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.1.2 **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Ibatinga:** Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo **máximo de 03 (três) anos**, quando:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do evento e dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.2.1.3 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar ou contratar com o Município de Ibatinga, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de TODOS os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, quando:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 01/08/2013.

11.2.1.4 **Multas:** As sanções de que tratam os subitens anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no instrumento convocatório, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

11.2.1.4.1 No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de **20 % (vinte por cento)** calculada sobre o valor global.

11.2.1.4.2 O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora

as seguintes multas colocadas sobre o material/serviço não entregue/executado no prazo avençado;

- a) – de 01 (um) dia – 5% sobre o valor do serviço não material/entregue;
- b) –de 02 (dois) dias - 10% sobre o valor do material/serviço não entregue;
- c) – de 03 (três) dias – 15% sobre o valor do material/serviço não entregue.

11.2.1.4.2.1 – Atrasos superiores a 03 (três) dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do item 11.2.1.4.1

Ibitinga, 10 de junho de 2025.

Moisés Alberto Ferreira
Coordenador de Serviço Atendimento ao Munícipe

Pedro Wagner Ramos
Secretário de Administração